



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1299

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	3
Educação	4
Resolução	4
Licitações e Contratos	16
Aviso de Licitação	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1299

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 (um), nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000

CNPJ 46.313.714/0001-50 - Inscrição Estadual: Isento

Contato: (19) 3575-9000

DECRETO Nº 4.238, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

DECRETA:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 6.270,77 (seis mil duzentos e setenta reais e setenta e sete centavos), destinado a suplementar a dotação orçamentária abaixo relacionada:

Ficha / Valor	1750	6.270,77
Unidade Orçamentária	02.06.12	Divisão de Cultura
Funcional Programática	13.392.9042.2154	Manutenção da Divisão de Cultura
Categoria Econômica	339039	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	05	Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicação	1000093	LEI ALDIR BLANC
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 6.270,77

Artigo 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com excesso de arrecadação a ser verificado durante o exercício corrente.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARIA DA
GRACA ZUCCHI
MORAES:55309780882
780882

Assinado de forma
digital por MARIA DA
GRACA ZUCCHI
MORAES:55309780882
Dados: 2024.11.11
08:24:29 -03'00'

Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1299

Página 3 de 16

Conselhos Municipais

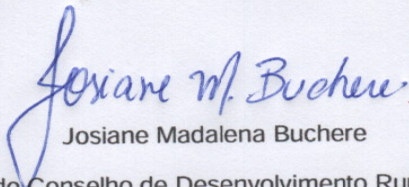
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Convocação

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itirapina convoca todos os membros para a 2ª Reunião Ordinária do ano de 2024, que será realizada no dia 13 de novembro de 2024, às 17h00min na Casa da Agricultura, Rua 2, nº 179, Centro – Itirapina/SP.

Itirapina, 08 de novembro de 2024


Josiane Madalena Buchere

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Rural de Itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1299

Página 4 de 16

Educação

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

RESOLUÇÃO SMEC 02/2024

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE RESERVA DE VAGAS PARA O ANO LETIVO DE 2025, INCLUINDO AS RENOVAÇÕES DE MATRÍCULAS (REMATRÍCULAS), INSCRIÇÕES, FORMAÇÃO DE TURMAS E PREENCHIMENTO DE VAGAS, NOVAS MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS DE ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, QUE ATENDEM À EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (E.J.A).

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Itirapina, Profª Valéria Maria Feltrin Sanches, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque aos Artigos 205 a 214;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal 9.394/96;

CONSIDERANDO a Lei Federal 11.274/06 que altera a L.D.B. e torna obrigatório o ensino fundamental aos 06 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei Federal 12.796/2013 que altera a L.D.B. e torna obrigatória e gratuita a educação básica dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 06/2010;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A.);

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.460/17 que trata sobre o atendimento do usuário dos serviços públicos;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de reserva de vagas para o ano letivo de 2025 e a importância de informar e esclarecer a população sobre procedimentos e critérios para o atendimento aos alunos nas Unidades Escolares municipais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1299

Página 5 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

RESOLVE:

DAS RENOVAÇÕES DE MATRÍCULAS (REMATRÍCULAS), INSCRIÇÕES, INTERESSE DE VAGAS EM CRECHES, FORMAÇÃO DE TURMAS E PREENCHIMENTO DE VAGAS, MATRÍCULAS E TRANSFERÊNCIAS DE ALUNOS

Art. 1º As Unidades Escolares municipais devem preparar suas equipes para efetivar os procedimentos de reserva de vagas para o ano letivo de 2025 por meio de atendimento presencial, informar e orientar as famílias, tais como atendimento telefônico e meios impressos, com clareza e precisão das informações acerca do direito ao acesso, e dos prazos e procedimentos necessários em cada uma das etapas do processo descritas nesta Resolução.

Art. 2º As inscrições e matrículas deverão ser realizadas pelos pais/mães e/ou responsáveis legais, sendo **excepcionalmente** admitida a realização por outros familiares. No entanto, as matrículas, bem como as renovações e transferências, somente poderão ser realizadas pelos pais/mães e/ou responsáveis legais pelo aluno, com a apresentação do documento que comprove a guarda da criança.

Parágrafo Único: Na ausência de documento que comprove a guarda emitida judicialmente, a Unidade Escolar deverá realizar o procedimento e notificar ao Conselho Tutelar.

Art. 3º A formação de turmas e o preenchimento de vagas para o ano letivo de 2025 incluem as etapas e procedimentos de renovações de matrículas (rematrículas), inscrições, matrículas e transferências, sendo que:

I - A renovação de matrícula (**rematrícula**) consiste na manifestação dos pais/mães e/ou responsáveis legais dos alunos matriculados pela continuidade dos estudos na mesma Unidade Escolar, ou em outra Unidade Escolar, da rede municipal, assegurando a vaga para o ano letivo seguinte.

II - A **inscrição** consiste na manifestação de interesse dos pais e/ou responsáveis legais por uma vaga em Unidade Escolar da rede municipal.

III - A **matrícula** é o efetivo ingresso do aluno na rede municipal de ensino.

IV - A **transferência** consiste na mudança dos alunos matriculados de Unidade Escolar e/ou de período, mediante o interesse dos pais e/ou responsáveis legais e a disponibilidade de vagas.

Art. 4º Compete às Unidades Escolares municipais:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1299

Página 6 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

I - orientar os/as responsáveis legais sobre os procedimentos necessários para efetivação de renovações de matrículas (rematrículas), inscrições e transferências;

II - zelar pela fidedignidade na coleta, registro dos documentos e correção dos dados necessários ao cadastramento de inscrição.

Art. 5º Os/As responsáveis legais que optem por atendimento escolar distante de sua residência (superior a 1.000m) não terão a concessão de transporte escolar, devendo assinar o **Termo de Ciência** na Unidade Escolar em que a matrícula será realizada.

Art. 6º As informações prestadas no ato da matrícula, inscrição, matrícula e transferência, bem como os documentos apresentados, são de responsabilidade do declarante, nos aspectos civil e penal.

Parágrafo único: Mudanças de contatos telefônicos, endereços e/ou similares, no decorrer do ano letivo, devem ser **imediatamente** comunicadas à Unidade Escolar, para atualização dos cadastros dos alunos e garantia de atendimento de contatos de emergências.

Art. 7º Não é obrigatório o reconhecimento de firma nos documentos exigidos na presente Resolução, desde que atendidas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.726/18.

Art. 8º São considerados documentos de comprovação de residência:

I - contas de água, energia elétrica, telefone fixo, telefone celular, internet e de TV por assinatura, expedida com até dois meses anteriores à data de apresentação em nome dos pais e/ou responsáveis legais;

II - contrato de aluguel em vigor dos pais e/ou responsáveis legais, acompanhado de um dos comprovantes de água, energia elétrica, telefone fixo, telefone celular internet ou de TV por assinatura expedida com até três meses anteriores à data de apresentação em nome do proprietário.

III - Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, acompanhado de um dos comprovantes de contas de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel, ou TV por assinatura, em nome do proprietário do imóvel.

Parágrafo único: Na ausência dos documentos descritos nos incisos I, II e III, deve-se apresentar Declaração de Residência emitida pela Unidade Básica de Saúde do Município ou preencher Declaração de Residência da Unidade Escolar com assinaturas de duas testemunhas com reconhecimento de firma.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1299

Página 7 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

Art. 9º É vedado condicionar a realização de matrículas, inscrições, matrículas e transferências a:

I - pagamento de taxas de qualquer natureza;

II - aquisição de uniforme e material escolar;

III - outra exigência de ordem financeira e material.

Art. 10 A formação de turmas por período deverá observar os espaços físicos existentes na Unidade Escolar adequados ao funcionamento de salas de aula, procedendo à compatibilização de vagas entre as matrículas de novos alunos, matrículas e transferências de outras unidades da rede municipal.

Parágrafo único: O quadro de vagas da Unidade Escolar deverá observar:

I - as vagas reais existentes, considerando-se o equilíbrio numérico de alunos por turma, por período, por tipo de atendimento (parcial ou integral) e conforme capacidades físicas das salas, de modo a evitar superlotação ou esvaziamento das turmas;

II - a formação de turmas de acordo com o módulo (definição de quantidades aluno/turmas), a saber:

Organização turmas de Educação Infantil/ Creches	Nascidos em entre:
Berçário I	1º/04/2024 a 31/03/2025
Berçário II	1º/04/2023 a 31/03/2024
Maternal I	1º/04/2022 a 31/03/2023
Maternal II	1º/04/2021 a 31/03/2022
OBS: O ingresso no Berçário I se dará com a criança de 4 meses completos.	

Organização turmas de Educação Infantil/ Pré-Escola	Nascidos em entre:
Pré I	1º/04/2020 a 31/03/2021
Pré II	1º/04/2019 a 31/03/2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1299

Página 8 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

Ensino Fundamental I

1º ANO

2º ANO

3º ANO

4º ANO

5º ANO

Ensino Fundamental II

6º ANO

7º ANO

8º ANO

9º ANO

EJA – Educação de Jovens e Adultos - Ciclo I

EJA – Educação de Jovens e Adultos - Ciclo II
--

CAPÍTULO I DAS RENOVAÇÕES DE MATRÍCULAS (REMATRÍCULAS)

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura priorizará o atendimento de crianças em comprovada situação de risco e em atendimento na Rede de Proteção.

Parágrafo único: As Unidades Escolares que possuem inscritos no ano letivo de 2024 por comprovada situação de risco deverão contatar os/as responsáveis legais no período de renovações para realizarem a matrícula, a fim de garantir uma vaga no próximo ano letivo (2025).

Art. 12 Os/As responsáveis legais devem proceder à renovação da matrícula (rematrícula) dentro do prazo estabelecido de acordo com o cronograma do ANEXO I desta Resolução.

Art. 13 Em Unidades Escolares que atendem duas etapas de ensino será assegurada a renovação de matrículas, por opção dos pais/mães e/ou responsáveis legais, na mesma Unidade Escolar, da Pré-escola para o Ensino Fundamental.

Parágrafo único: Somente terão o atendimento de transporte escolar urbano, os casos previstos no Decreto Municipal nº 3995, de 10 de janeiro de 2023, que dispõe sobre os critérios para a concessão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1299

Página 9 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

Seção I EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 14 Para a garantia da continuidade do processo educativo dos alunos que frequentarão as Unidades Escolares de Educação Infantil no ano letivo de 2025, as renovações de matrículas deverão ser efetivadas no período de acordo com o cronograma do ANEXO I desta Resolução.

Art. 15 As Unidades Escolares deverão solicitar aos pais/mães e/ou responsáveis legais que procedam à renovação da matrícula (rematrícula) para a mesma unidade ou para outra Unidade Escolar mediante interesse e disponibilidade de vagas, preferencialmente mais próxima de sua residência.

Art. 16 Nas renovações de matrículas (rematrículas) para a mesma Unidade Escolar, os pais e/ou responsáveis legais deverão:

I - apresentar documento de identificação com foto do responsável legal (RG ou CNH);

II - atualizar os dados do aluno, quando necessário, incluindo, quando não houver, o CPF do aluno e do responsável;

III - comprovante de residência (original e cópia), neste Município de Itirapina:

IV - declaração atualizada de vacina do aluno (solicitar no Centro de saúde CSIII);

V - cartão do SUS da criança (original e cópia);

VI - apresentar documento que informe o tipo sanguíneo (não obrigatório);

VII - 01 foto 3x4 (não obrigatório);

VIII - assinar a ficha de matrícula, no momento da renovação.

Art. 17 As Unidades Escolares darão prioridade à renovação de matrículas (rematrículas) para atendimento aos alunos inscritos para transferência por comprovada mudança de endereço no ano letivo de 2025.

Art. 18 No período de renovação de matrícula (rematrícula) será facultada a transferência de alunos matriculados em creches ou em escola de período parcial e pré-escola para escola de período integral mediante manifestação de interesse dos/as responsáveis legais e disponibilidade de vagas.

Art. 19 Para as novas matrículas, quando não houver a contemplação com vaga de período integral será assegurada a vaga em período parcial em Unidade Escolar de período parcial, preferencialmente próxima à residência do aluno.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1299

Página 10 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

Art. 20 Os alunos com seis anos completos ou a completar até 31/03/2025 serão encaminhados para o Ensino Fundamental, para matrícula, conforme cronograma do ANEXO I desta Resolução, obedecendo os seguintes critérios:

I - possuir irmão em Unidade Escolar que atenda o Ensino Fundamental em 2025;

II - proximidade de sua residência e disponibilidade de vagas;

III - prioridade de permanência e continuidade nas Unidades Escolares que atendem duas ou mais etapas de ensino, de acordo com disponibilidade de vaga.

Parágrafo único: Para Escolas de Período Integral, será necessária inscrição de interesse e serão seguidos critérios específicos, conforme Art. 23 desta Resolução, com divulgação de classificação conforme disponibilidade de vagas, para matrícula dos contemplados.

Seção II ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21 Para a garantia da continuidade do processo educativo aos alunos que frequentam as Unidades Escolares de Ensino Fundamental em 2024, as renovações de matrículas (rematrículas) para o ano letivo de 2025 serão efetivadas no período descrito no cronograma do ANEXO I desta Resolução, e somente deverão ser realizadas na própria Unidade Escolar.

§1º No ato da renovação de matrículas os/as responsáveis legais deverão:

I - apresentar documento de identificação com foto do responsável legal (RG ou CNH);

II - comprovante de residência (original e cópia), neste Município Itirapina,

III - atualizar os dados do aluno, quando necessário, incluindo, quando não houver, o CPF do aluno e do responsável;

IV - declaração atualizada de vacina do aluno (solicitar no Centro de saúde CSIII);

V - assinar a ficha de matrícula, no momento da renovação;

VI - Apresentar documento que informe o tipo sanguíneo (não obrigatório)

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO DAS TURMAS E DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1299

Página 11 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

Art. 22 A compatibilização entre renovações, inscrições e vagas existentes deverá ser realizada pelas Equipes de Gestão das Unidades Escolares em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para cada etapa.

Parágrafo único: Poderá ser autorizada abertura de novas turmas de Maternal II em período parcial, após atendimento à demanda obrigatória dos alunos com idade a partir de 4 anos (Pré-escola).

PARA AS TURMAS DE CRECHE (ZERO A TRÊS ANOS) E ESCOLAS DE PERÍODO INTEGRAL (FUNDAMENTAL I)

Art. 23 Para novas matrículas em Creches (Berçários) e Escolas de Período Integral (Pré-escola 1), bem como posteriores listas de espera, será necessária **inscrição de interesse** nestas Unidades Escolares, para classificação de acordo com a disponibilidade de vagas, conforme os seguintes critérios de prioridade e publicidade, tendo em vista a equidade social e educacional:

I - Criança em comprovada situação de risco, por encaminhamento e/ou em atendimento da Rede de Proteção;

II - Irmão/o na mesma Unidade Escolar, conforme a Lei Federal nº 13.845, de 18 de junho de 2019;

III - Comprovante/Declaração de emprego e renda de responsáveis, classificados em ordem crescente de renda;

IV - Comprovante de inscrição no Cadastro Único, para famílias beneficiárias do Bolsa Família;

V - Comprovante de Endereço, em ordem de proximidade da Unidade Escolar.

§1º São considerados documentos de comprovação de renda:

I - Carteira de Trabalho (cópia ou impressão digital);

II - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) e Extrato Bancário (últimos três meses) ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), realizado por contador por meio de notas fiscais.

III - Declaração do empregador (local de trabalho e salário ou rendimento médio mensal) com firma reconhecida.

IV - Bolsa Família: cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Único emitido pela internet, pelo aplicativo e/ou presencialmente pelos postos de atendimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1299

Página 12 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

do Cadastro Único no município (com identificação do/a responsável legal e valor recebido).

§2º Nas Creches, terão vagas garantidas as crianças presentes nas Listas de Espera publicadas no Portal de Transparência do município em 17 de setembro de 2024, devendo os/as responsáveis legais confirmarem o interesse no período de inscrição de interesse, conforme cronograma do ANEXO I desta Resolução.

§3º No ato de inscrição de interesse as os/as responsáveis legais deverão:

I - apresentar documento de identificação com foto do responsável legal (RG ou CNH) e certidão de nascimento da criança;

III - comprovante de residência (original e cópia) neste Município Itirapina;

IV - comprovante de renda.

CAPÍTULO IV DAS MATRÍCULAS

Art. 24 A realização das matrículas para as crianças fora da escola, ocorrerá nas Unidades Escolares municipais, conforme cronograma do ANEXO I desta Resolução, na ausência de vagas para todas/os, observar-se-ão os critérios do Art. 23 desta Resolução.

Parágrafo único: Em se tratando de inscrições de gemelares, se ocorrer a contemplação de apenas uma criança, deve-se adotar providência para o atendimento dos irmãos na mesma Unidade Escolar no ato da matrícula.

CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 25 Os/As pais/mães e/ou responsáveis legais dos alunos regularmente matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal, interessados em pleitear transferência de Unidade Escolar deverão realizar inscrição conforme cronograma do ANEXO I desta Resolução, em qualquer Unidade Escolar municipal, e serão classificados conforme critérios a seguir, de acordo com a disponibilidade de vaga na unidade pretendida:

I - Comprovada mudança de endereço no município, mediante a distância igual ou superior a 1.000m da atual residência para a escola em que o aluno se encontra matriculado;

II - Remanejamento efetuado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Possuir irmã/o na Unidade Escolar;

§1º Os pedidos de transferência podem ocorrer durante todo ano letivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1299

Página 13 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

§2º Para as transferências que se enquadram nos itens II, III, os alunos deverão continuar frequentando a Unidade Escolar de origem, enquanto aguardam a contemplação da vaga para transferência.

Art. 26 As transferências de período na própria Unidade Escolar em que o aluno está matriculado serão realizadas mediante o gerenciamento da unidade, com base nos critérios de prioridade:

I - situação de risco, conforme encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou da Rede de Proteção;

II - declaração médica sendo a indicação de período em função de problema de saúde do aluno;

III - declaração médica sendo indicação de período em função de problema de saúde dos pais e/ou responsáveis legais do aluno;

IV - comprovante de indicação ou de realização de tratamento ou atendimento terapêutico do aluno no mesmo período no qual está matriculado;

V - possuir irmã/o no período pleiteado, matriculado na mesma Unidade Escolar;

VI - possuir irmã/o no período pleiteado, matriculado em outra Unidade Escolar, mediante consulta no sistema SED ou apresentação da declaração de matrícula;

Parágrafo único: Havendo empate nas solicitações pelo mesmo critério, seguir-se-ão os critérios de prioridade dispostos no Art. 23 desta Resolução.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com a Rede de Proteção, priorizará o atendimento de crianças inscritas por comprovada situação de risco.

Parágrafo único: Os/As responsáveis legais não interessados no atendimento do aluno em período integral deverão pleitear transferência para outra Unidade Escolar, conforme estabelecido, preferencialmente na escola mais próxima da residência, mediante a disponibilidade de vaga.

Art. 28 Quanto às crianças na faixa de atendimento obrigatório, com idade a partir de 4 anos, as Equipes Gestoras deverão informar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando da existência de demanda reprimida devido à inexistência de vaga, para que seja providenciada a matrícula desses alunos em Unidade Escolar com disponibilidade de vaga mais próxima da residência, ou abertura de novas salas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1299

Página 14 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

Art. 29 Após a efetivação da matrícula, durante todo o ano letivo, os alunos com ausência consecutiva e sem justificativa nos primeiros 15 (quinze) dias terão registrados na SED o “Não-Comparecimento” que será disponibilizado por 5 (cinco) dias consecutivos imediatamente após o término do período de ausência, em conformidade com Art. 11 e parágrafos da RESOLUÇÃO SEDUC Nº 50, de 29/06/2022.

Art. 30 Após o ingresso do aluno e, se houver mudança de endereço, os pais e/ou responsáveis pelo aluno poderão pleitear transferência através de inscrição para a Unidade Escolar, preferencialmente mais próxima da atual residência, cujo atendimento será realizado mediante a disponibilidade de vaga.

Parágrafo único: No caso de indisponibilidade de vaga, na Unidade Escolar mais próxima da atual residência, o aluno terá o atendimento de transporte escolar.

Art. 31 Por motivo de melhoria contínua da infraestrutura das Unidades Escolares da Rede Municipal de Itirapina é possível que haja o remanejamento provisório de alunos até que as reformas, construções e/ou manutenções sejam concluídas.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 33 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itirapina, 11 de novembro de 2024

Documento assinado digitalmente
RODRIGO GEMIGNANI RUBIO
Data: 11/11/2024 15:20:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Gemignani Rubio
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1299

Página 15 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua 04, nº 462 – Centro - Itirapina, SP – CEP 13530-000

(19) 3575-4008 / 3575-4070

e-mail: educacao@itirapina.sp.gov

ANEXO I

Cronograma de Atendimento à demanda de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Matrículas para o Ano Letivo de 2025.

- **De 11-11 a 26-11-2024** - Atualização cadastral dos estudantes em continuidade de estudos.
- **De 11-11 a 26-11-2024** - Coleta do quadro resumo;
- **De 11-11 a 26-11-2024** - Coleta de Classe e ajuste do quadro resumo para redes municipais, com vistas ao atendimento da totalidade dos estudantes definidos e em continuidade de estudos;
- **A partir de 11-11-2024** - Coleta de Classe e matrícula de estudantes em continuidade de estudos na SED, após Rematrículas;
- **A partir de 11-11-2024** - **Rematrículas** dos alunos em continuidade de estudos, conforme cronograma divulgado pelas Unidades Escolares;
- **De 13-11 a 26-11-2024** - **Inscrição de interesse** em vagas/matrículas de alunos que se encontrem **fora da escola** nas modalidades Ensino Infantil (creches e pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano);
- **De 18-11 a 26-11-2024** - **Inscrição de interesse** em vagas/matrículas nas Escolas de Período Integral (Pré-escola 1) para o ano letivo de 2025;
- **A partir de 28-11-2024** - Divulgação de classificação para vagas nas Creches Municipais e Escolas de Período Integral para o ano letivo de 2025; alunos não contemplados serão encaminhados para as Escolas de Período Parcial;
- **De 02-12 a 06-12-2024** - **Matrícula** dos alunos classificados para vagas nas Escolas de Período Integral e dos alunos fora da escola nas modalidades Ensino Infantil (pré-escola) e Ensino Fundamental (1º ao 9º ano);
- **A partir de 12-12-2024** - Cadastramento/inscrição dos candidatos às vagas na rede pública, inclusive na modalidade EJA, que não se inscreveram no prazo previsto para o processo, bem como daqueles que foram matriculados após a Fase de Definição;
- **De 15-12 a 20-12-2024** - Digitação do rendimento final das escolas municipais;
- **A definir** - Digitação (seleção) da matriz curricular pelas escolas;
- **Após o início das aulas e decorrido o prazo para o registro de “não comparecimento”**: Inscrição por Transferência e por Intenção de Transferência de matrícula.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 11 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1299

Página 16 de 16

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta.

FONE (19) 3575-9000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: **Pregão Eletrônico nº72/2024** - Tipo de Licitação **"Menor Valor Por Lote"**

Processo Administrativo nº 776/2024 - **Edital de Licitação nº 87/2024**

OBJETO: *Contratação de empresas especializadas na prestação de serviço recarga e manutenção de extintores de incêndio e testes de estanqueidade, mantendo os extintores abastecidos, com as respectivas cargas dentro da validade e prontos para o uso, em caso de necessidade, para o combate de princípios de incêndios, visando garantir a segurança de todo o departamento pertencente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações técnicas e operacionais.*

Local: <https://bll.org.br/>

- Início de envio da Proposta: **11 de novembro de 2024.**
- Recebimento de Propostas até: **29 de novembro de 2024** – Horas: **08h 30min.**
- Início dos lances: **29 de novembro de 2024** – Horas: **09h00min.**

Os interessados poderão examinar gratuitamente e adquirir o presente Edital:

1) No site municipal: www.itirapina.sp.gov.br; Na página eletrônica do BLL – Licitações Públicas: <https://bll.org.br/>; Requisitar nos e-mails: licitacao@itirapina.sp.gov.br, licitacao5@itirapina.sp.gov.br e licitacao6@itirapina.sp.gov.br.

Itirapina, 08 de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
FLAVIO SIQUEIRA FAGUNDES
Data: 08/11/2024 16:43:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLÁVIO SIQUEIRA FAGUNDES
Secretário Municipal da Administração